

WWW.CRICIUMA.SC.GOV.BR
DIÁRIO OFICIAL
E L E T R Ô N I C O

Nº 3350 – Ano 14 segunda-feira, 13 de novembro de 2023

Criciúma - Santa Catarina

Índice

Leis Ordinárias.....	1
Decretos.....	3
Edital.....	7
Edital de Convocação.....	8
Editais de Notificações.....	9
Edital de Termo de Fiscalização.....	11

Leis Ordinárias

Governo Municipal de Criciúma

LEI Nº 8.479 DE 9 DE NOVEMBRO 2023.

Autoriza o Chefe do Poder Executivo a permitir o uso de espaço público pela Associação Feminina de Assistência Social de Criciúma – AFASC, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CRICIÚMA,

Faço saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art.1º Fica o Poder Executivo autorizado a permitir o uso de bem público municipal, pela Associação Feminina de Assistência Social de Criciúma – AFASC, CNPJ nº 75.565.572/0001-17, área de terras correspondente a 6.627,92m², saindo de uma área maior de 8.890,00m² (seis mil e oitocentos e noventa metros quadrados) onde encontra-se edificada uma construção de alvenaria medindo 1.760,47m², localizada na Rua Tangará nº 470, Bairro São Francisco, devidamente matriculada no Registro de Imóveis de Criciúma sob o nº 15.753, cadastrada junto à municipalidade sob o nº 15358.

Art.2º A área será destinada à instalação do Centro de Educação Infantil – CEI AFASC Beato Anibal Maria Di França.

Art.3º A permissão dar-se-á por prazo indeterminado, sendo responsabilidade do permissionário a manutenção e realização de melhorias no local, respondendo por todos os encargos civis, administrativos e tributários que venham a incidir sobre o imóvel objeto da permissão.

§1º Resolve-se a permissão por vontade do permitente ou caso a permissionária venha a dar à imóvel destinação diversa da estabelecida ou descumprir cláusula resolutoria do ajuste, perdendo as benfeitorias que houver feito no imóvel.

§2º O imóvel deverá ser devolvido em condições de uso, não havendo direito à retenção ou indenização pelas benfeitorias porventura realizadas.

Art.4º Nas condições desta Lei fica reconhecido o interesse público na realização da permissão de que trata.

Art.5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.6º Revogam-se as disposições em contrário.

Criciúma, 9 de novembro de 2023.

CLÉSIO SALVARO - Prefeito do Município de Criciúma

ARLEU RONALDO DA SILVEIRA - Secretário-Geral

PE 127/2023 – Autoria: Clesio Salvaro

LEI Nº 8.480 DE 9 DE NOVEMBRO 2023.

Autoriza o Poder Executivo a receber, por meio de doação kit's de aparelho de Glicemia destinado a Secretaria Municipal de Saúde, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CRICIÚMA,

Faço saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art.1º Fica o Município de Criciúma autorizado a receber, por meio de doação, do Laboratório Medlevensohn, por intermédio da empresa REDE MASTERFARMA LTDA, kit's de aparelhos de Glicemia, destinado a Secretaria Municipal de Saúde.

Parágrafo único. O Kit contém 01 (um) medidor de glicose com pilha; tira de verificação; tiras de medição; 01 (um) estojo; manual do usuário e será utilizado pela Secretaria Municipal de Saúde.

Art.2º Os bens doados passarão ao patrimônio do Município, a título irrevogável, sem qualquer ônus presente ou futuro.

Art.3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Criciúma, 9 de novembro de 2023.

CLÉSIO SALVARO - Prefeito do Município de Criciúma

ARLEU RONALDO DA SILVEIRA - Secretário-Geral

PE 132/2023 – Aatoria: Clesio Salvaro

LEI Nº 8.481 DE 9 DE NOVEMBRO 2023.

Institui a Política Municipal de Práticas Integrativas e Complementares em Saúde (PMPICS), no âmbito do município de Criciúma/SC e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CRICIÚMA,

Faço saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art.1º Fica instituída a Política Municipal de Práticas Integrativas e Complementares em Saúde (PMPICS), no âmbito do município de Criciúma/SC, observadas as diretrizes da Política Nacional de Práticas Integrativas e Complementares e da Política Estadual de Práticas Integrativas e Complementares, com o objetivo de servir como estratégia de aumento da resolutividade dos serviços de saúde pública.

Art.2º As Práticas Integrativas e Complementares (PICS) devem utilizar os conhecimentos e habilidades das ciências biológicas, naturais e humanas, bem como das profissões regulamentadas, com incidência nas práticas previstas na PNPIIC, entre elas: Acupuntura; Homeopatia; Medicina Antroposófica; Termalismo Social/Crenoterapia; Plantas Medicinais e Fitoterapia; Arteterapia; Ayurveda; Biodança; Dança Circular; Meditação; Musicoterapia; Naturopatia; Osteopatia; Quiropraxia; Reflexoterapia; Reiki; Shantala; Terapia Comunitária Integrativa; Yoga; Apiterapia; Aromaterapia; Bioenergética; Constelação Familiar; Cromoterapia; Geoterapia; Hipnoterapia; Imposição de Mãos; Ozonioterapia e Terapia de Florais e afins; incluindo as práticas que possam vir a ser incorporadas pela Política Estadual de Práticas Integrativas e Complementares da Secretaria de Saúde do Estado de Santa Catarina e pela Política Nacional de Práticas Integrativas e Complementares do Ministério da Saúde.

Art.3º Para a consecução dos objetivos propostos, a regulamentação da Política Municipal de Práticas Integrativas e Complementares em Saúde (PMPICS) deverá contemplar a estratégia de gestão que assegure a participação intersectorial dos órgãos oficiais, bem como representação de organizações sociais, entidades associativas e científicas afins.

Art.4º As Práticas Integrativas e Complementares (PICS) devem seguir as normas regulamentares das profissões a que estão vinculadas, sendo orientadas e supervisionadas por profissional com registro no respectivo Conselho Regional.

Art.5º O Chefe do Poder Executivo Municipal regulamentará, no que couber, a presente Lei.

Art.6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Criciúma, 9 de novembro de 2023.

CLÉSIO SALVARO - Prefeito do Município de Criciúma

ARLEU RONALDO DA SILVEIRA - Secretário-Geral

PL 91/2023 – Aatoria: Clesio Salvaro

Decretos

Governo Municipal de Criciúma

DECRETO SG/Nº 2319/23, DE 23 DE OUTUBRO DE 2023.

Concede horário especial de trabalho à Gabriella Zanette Mugnaini.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CRICIÚMA**, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o que consta no Processo nº 681479/2023, em conformidade com o art. 50, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, e Lei Ordinária Municipal nº 5.882/11, e ainda, de acordo com o Decreto nº 717/11,

DECRETA:

Art.1º Fica concedido no período de 23/10/2023 a 23/10/2024, horário especial de trabalho, sem prejuízo e redução da remuneração a **GABRIELLA ZANETTE MUGNAINI**, matrícula nº 55.323, Professor IV, lotada com 40 horas semanais na Secretaria Municipal de Educação, para cumprir 30 horas semanais, a fim de prestar assistência e acompanhamento do filho Enrico Mugnaini Kamers.

Art.2º Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura.

Criciúma, 23 de outubro de 2023.

CLÉSIO SALVARO - Prefeito do Município de Criciúma

ARLEU RONALDO DA SILVEIRA - Secretário-Geral

CBM/jrm

(Republicado por Incorreção)

DECRETO SG/Nº 2387/23, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2023.

Concede aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição, com proventos integrais, à Elenir Teresinha Schneider.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CRICIÚMA**, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o que consta no Processo nº 681944/2023, em conformidade com os art. 50, §1º, da Lei Complementar nº 381/2021,

RESOLVE:

Art.1º Conceder aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição, com proventos integrais, à **ELENIR TERESINHA SCHNEIDER**, matrícula nº 52.595, Cirurgiã-Dentista, lotada com 15 horas semanais na Secretaria Municipal de Saúde, a partir de 7 de novembro de 2023, com a seguinte memória de cálculo:

CÁLCULO DOS PROVENTOS DE APOSENTADORIA	
Salário de Contribuição	R\$ 8.542,93
Salário Base	R\$ 4.681,52
Triênio LC 013/99, art. 12	R\$ 1.404,46
Gratificação Horas de Aperfeiçoamento LC 013, art. 11, §4º	R\$ 880,34
Vantagem Pessoal Salario Base	R\$ 1.212,78
Vantagem Pessoal Triênio	R\$ 363,83
Fator de Proporcionalidade	100%
Total dos proventos	R\$ 8.542,93

Art.2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Criciúma, 6 de novembro de 2023.

CLÉSIO SALVARO - Prefeito do Município de Criciúma

DARCI ANTONIO FILHO - Diretor Presidente do CRICIÚMAPREV

CBM/jrm

(Republicado por Incorreção)

DECRETO SG/Nº 2399/23, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2023.

Designa servidores para autenticar documentos e revoga o Decreto 338/21.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CRICIÚMA** no uso de suas atribuições legais e de conformidade com art. 50, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal e art. 12, inc. IV, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021,

DECRETA:

Art.1º Ficam designados os seguintes servidores para procederem a autenticação de documentos de habilitação referentes a cadastro de fornecedores e a processos licitatórios do município de Criciúma:

- I – MAURÍCIO BACIS GUGLIELMI;
- II – CARLOS HENRIQUE FERREIRA PACHECO;
- II – GUIOMAR LEANDRO;
- IV – KARINA TRÊS;
- V – PRISCILA FELICIANO CARDOSO;
- VI – ALTAIR FRANCISCO ARBOITE;
- VII – CLEITON LINO RODRIGUES;
- VIII – FERNANDO MEDEIROS RODRIGUES.

Art.2º Revoga-se o Decreto SG/nº338/21.

Art.3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Criciúma, 8 de novembro de 2023.

CLESIO SALVARO - Prefeito do Município de Criciúma

ARLEU RONALDO DA SILVEIRA - Secretário-Geral

CBM

DECRETO SG/Nº 2402/23, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2023.

Altera temporariamente a carga horária de trabalho de Eva Regina Rosler Grings e revoga o Decreto SG/nº 1321/96.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CRICIÚMA**, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o art. 22, § 1º e § 2º, ambos da Lei Complementar nº 012, de 20 de dezembro de 1999,

Considerando o Processo Administrativo nº 679133/2023,

RESOLVE:

Art.1º Altera, temporariamente, por 01 um ano, a partir de 8 de novembro de 2023, a jornada de trabalho de 15 para 35 horas semanais, com proventos proporcionais, do(a) servidor(a) **EVA REGINA ROSLER GRINGS**, matrícula nº 52.754, ocupante do cargo de provimento efetivo de Cirurgião-Dentista, lotado(a) na Secretaria Municipal de Saúde.

Art.2º Fica revogado o Decreto SG/nº 1321/96, e demais disposições em contrário.

Art.3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Criciúma, 8 de novembro de 2023.

CLÉSIO SALVARO - Prefeito do Município de Criciúma

ARLEU RONALDO DA SILVEIRA - Secretário-Geral

CBM/jrm

DECRETO SG/nº 2403/23, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2023.

Altera a composição do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Criciúma.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CRICIÚMA**, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei nº 6.817, de 14 de dezembro de 2016 e sua posterior alteração pela Lei nº 7.791, de 2 de outubro de 2020 e com o art. 50, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, resolve:

DECRETA:

Art.1º A alínea “f” do inciso II do art. 1º do Decreto SG/nº 662/23, que nomeia o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Criciúma – COMSEA, passa a vigorar com a seguinte redação:

II – ÁREA NÃO-GOVERNAMENTAL

f) **Asilo São Vicente de Paulo:**

Titular: Amanda Bianchini

Suplente: Geovana Barchinski

Art.2º Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura.

Criciúma, 8 de novembro de 2023.

CLÉSIO SALVARO - Prefeito do Município de Criciúma

ARLEU RONALDO DA SILVEIRA - Secretário-Geral

CBM/erm.

DECRETO SG/Nº 2404/23, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2023.

Altera temporariamente a carga horária de trabalho de Marco Antonio Silva Lima.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CRICIÚMA**, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o art. 22, § 1º e § 2º, ambos da Lei Complementar nº 012, de 20 de dezembro de 1999,

Considerando o Processo Administrativo nº 681467/2023,

RESOLVE:

Art.1º Altera, por um ano, a partir de 9 de novembro de 2023, de 20 para 30 horas semanais, a carga horária de trabalho do(a) servidor(a) **MARCO ANTONIO SILVA LIMA**, matrícula nº 58.225, Farmacêutico, lotado(a) na Secretaria Municipal de Saúde.

Art.2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Criciúma, 8 de novembro de 2023.

CLÉSIO SALVARO - Prefeito do Município de Criciúma

ARLEU RONALDO DA SILVEIRA - Secretário-Geral

CBM/jrm

DECRETO SG/Nº 2405/23, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2023.

Altera temporariamente a carga horária de trabalho de Elisa da Silva Bobsin.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CRICIÚMA**, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o art. 22, § 1º e § 2º, ambos da Lei Complementar nº 012, de 20 de dezembro de 1999,

Considerando o Processo Administrativo nº 674701/2023,

RESOLVE:

Art.1º Altera, por um ano, a partir de 9 de novembro de 2023, de 20 para 30 horas semanais, a carga horária de trabalho do(a) servidor(a) **ELISA DA SILVA BOBSIN**, matrícula nº 56.818, Fisioterapeuta, lotado(a) na Secretaria Municipal de Saúde.

Art.2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Criciúma, 8 de novembro de 2023.

CLÉSIO SALVARO - Prefeito do Município de Criciúma

ARLEU RONALDO DA SILVEIRA - Secretário-Geral

CBM/jrm

DECRETO SG/Nº 2406/23, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2023.

Altera temporariamente a carga horária de trabalho de Roberto de Souza Marcelino.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CRICIÚMA**, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o art. 22, § 1º e § 2º, ambos da Lei Complementar nº 012, de 20 de dezembro de 1999,

Considerando o Processo Administrativo nº 679487/2023,

RESOLVE:

Art.1º Altera, por um ano, a partir de 20 de novembro de 2023, de 15 para 30 horas semanais, a carga horária de trabalho do(a) servidor(a) **ROBERTO DE SOUZA MARCELINO**, matrícula nº 57.554, Cirurgião-Dentista, lotado(a) na Secretaria Municipal de Saúde.

Art.2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Criciúma, 8 de novembro de 2023.

CLÉSIO SALVARO - Prefeito do Município de Criciúma

ARLEU RONALDO DA SILVEIRA - Secretário-Geral

CBM/jrm

DECRETO SG/Nº 2407/23, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2023.

Altera temporariamente a carga horária de trabalho de Sandra Helena Cardoso.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CRICIÚMA**, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o art. 22, § 1º e § 2º, ambos da Lei Complementar nº 012, de 20 de dezembro de 1999,

Considerando o Processo Administrativo nº 683145/2023,

RESOLVE:

Art.1º Altera, por um ano, a partir de 9 de novembro de 2023, de 30 para 40 horas semanais, a carga horária de trabalho do(a) servidor(a) **SANDRA HELENA CARDOSO**, matrícula nº 56.539, Enfermeiro, lotado(a) na Secretaria Municipal de Saúde.

Art.2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Criciúma, 8 de novembro de 2023.

CLÉSIO SALVARO - Prefeito do Município de Criciúma

ARLEU RONALDO DA SILVEIRA - Secretário-Geral

CBM/jrm

DECRETO SG/nº 2408/23, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2023.

Nomeia membros para compor o Grupo Consultivo e Deliberativo do SIM – Serviço de Inspeção Industrial e Sanitária dos Produtos de Origem Animal do Município de Criciúma.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CRICIÚMA**, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com o art. 50, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, de 5 de julho de 1990, de acordo com o art. 12 da Lei Municipal nº 7.445 de 07 de junho de 2019 e o art. 517 do Decreto SG/nº 1.286/19 de 25 de setembro de 2019,

DECRETA:

Art.1º Ficam nomeados para compor o Grupo Consultivo e Deliberativo do SIM – Serviço de Inspeção Industrial e Sanitária dos Produtos de Origem Animal do Município de Criciúma, os seguintes membros titulares e suplentes:

I - Representantes da Gerência de Agricultura e Agronegócio da Secretaria Municipal da Fazenda:

a) Titular: Karina Milaneze de Aguiar

b) Suplente: Manuela de Souza Antunes

II - Representantes da Fundação do Meio Ambiente de Criciúma – FAMCRI:

a) Titular: Rodrigo Diomário da Rosa

b) Suplente: Felipe Sorato Monteiro

III - Representantes da Vigilância Sanitária da Secretaria Municipal de Saúde:

a) Titular: Mari Helen Paganí Possamai

b) Suplente: Gabrielle da Luz Moneretto

IV - Representantes da Empresa de Pesquisa e Extensão Rural – EPAGRI:

a) Titular: Marcelo Silva Pedroso

b) Suplente: Roberto Francisco Longhi

V - Representantes do Consórcio Intermunicipal Multifinalitário – CIM-AMREC:

a) Titular: Bruna Correa Viel

b) Suplente: Daniel Michels Spillere

Art.2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e revoga disposições contrárias.

Criciúma, 9 de novembro de 2023.

CLESIO SALVARO - Prefeito do Município de Criciúma

ARLEU RONALDO DA SILVEIRA - Secretário-Geral

CBM/jrm

Edital

CMS - Conselho Municipal de Saúde de Criciúma

EDITAL Nº. 004/2023 - ENTIDADES DE USUÁRIOS, PRESTADORES E PROFISSIONAIS DE SAUDE DO SUS APTAS PARA DISPUTAR A ELEIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAUDE DE CRICIÚMA PLEITO 2023/2025.

USUÁRIOS

1. Associação de Pessoas com patologias:

a. Grupo de Apoio e Prevenção a Aids de Criciúma;

2. Associação de pessoas com deficiência:

a. JUDECRI – Associação de Deficientes de Criciúma;

3. Entidades indígenas:

a. Não houve inscrições de entidades neste seguimento

4. Movimentos Sociais organizados:

a. ADVT – Associação de Defesa dos Vitimados pelo Trabalho das regiões da AMREC, AMESC e AMUREL;

5. Movimentos populares organizados (movimento negro, LGBTQI+...):

a. Movimento de Mulheres Negras

6. Movimento Organizado de Mulheres em Saúde:

a. ADOSC – Associação de Doulas de Santa Catarina

7. Entidade de aposentados e pensionistas:

a. Associação de Aposentados e Pensionista de Criciúma;

8. Entidades congregadas de sindicatos, centrais sindicais, confederações e federações de trabalhadores urbanos e rurais:

a. Sindicato dos Bancários e Financeiros de Criciúma e Região/

b. Sindicato dos Empregados em Empresas de Vigilância e Transporte de Valores da região Sul de Santa Catarina;

c. Sindicatos dos Empregados no Comércio de Derivados de Petróleo, Postos de Combustíveis, Revendedores de Gás Liquefeito de Petróleo, Gás natural Veicular, Lojas de Conveniências em Postos de Combustíveis, Postos de lavagem e Lubrificação, Empresas Especializadas em Lubrificação e Troca de Óleo, Borracharias e Gás Natural da Região Sul de Santa Catarina.

d. SINDACON – Sindicato dos Empregados em Empresas de Asseio e Conservação da Região Sul de Santa Catarina

9. Entidades de defesa do Consumidor:

a. Não houve inscrições de entidades neste seguimento

10. Entidades Ambientalistas:

a. Não houve inscrições de entidades neste seguimento

11. Organizações de Moradores:

a. Associação de Moradores do Bairro Montevideu;

12. Organizações Religiosas:

a. Igreja Evangélica Templo de Louvor;

PROFISSIONAIS DE SAÚDE:

a. **Trabalhadores da área da saúde: associações, confederações, conselhos de profissões regulamentadas, federações e sindicatos, obedecendo as instancias federativas:**

b. Sindicato dos Trabalhadores em Estabelecimentos de Serviços de Saúde de Criciúma e Região;

c. Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Criciúma;

d. SIMERSUL

e. COREN/SC

b. Comunidade Científica:

b. UNESC – universidade do extremo Sul Catarinense;

c. CEDUP – Centro de Educação profissional Abílio Paulo;

c. **Entidades públicas de hospitais universitários e hospitais campo de estágio, de pesquisa e desenvolvimento:**

a. Não houve inscrições de entidades neste seguimento

b. Entidades patronais;

a. Não houve inscrições de entidades neste seguimento

PRESTADORES DE SERVIÇOS EM SAÚDE:

1. **Laboratório PASTEUR;**

2. **Laboratório BIOVITA;**

3. **Laboratório BIOLOABOR.**

As entidades acima foram aquelas que por mérito, cumprimento do determinado no Regimento da Comissão Eleitoral do Conselho Municipal de Saúde de Criciúma, tiveram suas candidaturas deferidas para a eleição que se dará no dia 20/11/2023.

Os nomes dos representantes da Gestão (Município de Criciúma) se darão por indicação após o processo eleitoral datado de 20/11/2023.

Criciúma/SC, 13 de novembro de 2023.

JULIO CESAR ZAVADIL - PRESIDENTE DA COMISSÃO ELEITORAL

Edital de Convocação

Governo Municipal de Criciúma

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 005/2023 - CONSELHO TUTELAR

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CRICIÚMA**, no uso de suas atribuições legais e de acordo com os artigos 64 e 65 da Lei nº 7426 de 11 de abril de 2019, **CONVOCA** o suplente abaixo relacionado, classificado e eleito nos termos da Resolução CMDCA nº 048/2019 para comparecer, **a partir da data de publicação no Diário Eletrônico do Município, no horário das 8:00 às 17:00 horas**, na Diretoria de Gestão de Pessoas - RH, do Paço Municipal, sito à Rua Domênico Sônego nº 542 – Bairro Santa Bárbara, para entregar a relação de documentos necessária para assumir a função de Conselheiro Tutelar Suplente, considerando o Processo Administrativo nº 683521, de 08/11/2023, que versa sobre o afastamento para tratamento de saúde da Conselheira Titular MARTA REMOR no período inicial de 60 dias, a partir de 07/11/2023 até 05/01/2024. O candidato será contatado através de aplicativo de mensagens de celular, ligação telefônica, e-mail e/ou carta registrada, momento em que serão repassadas todas as instruções necessárias para que o mesmo providencie os documentos elencados, assim como fornecimento da Declaração para Abertura de Conta-salário, que deve ser aberta na Caixa Econômica Federal. **O candidato terá um prazo de 05 (cinco) dias úteis para providenciar/entregar a documentação.** Caso não respeite o prazo acima citado, aplicam-se os efeitos da declinação momentânea da convocação, nos termos do art. 65, §3º da Lei nº 7426/2019.

CONSELHEIRO TUTELAR - 1 VAGA

Colocação	Nome
9º suplente	Marcia Leonis Joaquim Rodrigues

Criciúma, 13 de novembro de 2023.

CLESIO SALVARO - Prefeito do Município de Criciúma

lcl/cnm

Editais de Notificações

Governo Municipal de Criciúma

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 001/2023

A Divisão de Parcelamento de Solo – DPS de Criciúma, no uso de suas atribuições legais e competência delegada pela Lei Municipal 7.999/2021 resolve, com fulcro no dispositivo do art. 74º – I e VII da lei 7.999/2021, notificar os proprietários ou possuidores, a qualquer título, de imóveis situados no Município de Criciúma, para que estabeleça a regularização da área, no prazo de 20 (vinte) dias contados da data de publicação.

Após a notificação, realizada de acordo com uma das formas previstas em lei, e ultrapassado o prazo do art. 71º da lei 7.999/2021 sem a correção da falha verificada, será lavrado o Auto de Infração conforme valores estipulados nos incisos I e VII do art. 74º da referida lei de parcelamento do solo.

CADASTRO	NOME	NOTIFICAÇÃO
1009034	REINALDO ANTONIO ARCENO	03

Criciúma, 08 de Novembro de 2023

EDSON DOS SANTOS SILVA - Diretor de Planejamento Urbanístico

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 169

A Divisão de Fiscalização Urbana de Criciúma, no uso de suas atribuições legais e competência delegada pelas Leis Municipais 6860/2017, Lei 7238/2018, Lei 8123/2022 e Lei 8396/2023 resolve, com fulcro no dispositivo no art. 1º da Lei 6.860/2017 (alterada pela Lei nº 8396/2023), notificar os proprietários ou possuidores, a qualquer título, de terrenos baldios ou não, situados no Município de Criciúma, para que efetue a limpeza do seu terreno, no prazo de 10 (dez) dias contados da data da publicação.

Após a notificação, realizada de acordo com uma das formas previstas em Lei, e ultrapassado o prazo do art. 2º da Lei 6860/2017 (alterada pela Lei nº 8123/2022), a fiscalização do Município retornará ao local para verificar o cumprimento da notificação.

CADASTRO	NOME	NOTIFICAÇÃO
8550	NILTON NEREU AGUIAR	3905
705762	MARIA SALVADOR E OUTROS	3768
25254	CRISTIANO CESCA VOYCIECOSKI	3776
25253	CRISTIANO CESCA VOYCIECOSKI	3777
30142	EDSON GONCALVES MENDES	3865

Criciúma, 08 de Novembro de 2023

JIMMI SILVEIRA BRIGIDO - Chefe da Divisão de Fiscalização Urbana

De acordo:

EDSON DOS SANTOS SILVA - Diretor de Planejamento Urbanístico

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 170

Pelo presente, **NOTIFICAMOS** os proprietários dos lotes e terrenos baldios situados neste Município, abaixo nomeados, em atendimento previsto nas Leis nº 6.860/17 e Lei nº 7.238/2018, tendo em vista haver ultrapassado o prazo de 10 (dez) dias para a realização de limpeza/drenagem no terreno de sua propriedade, assim, pelo descumprimento, foi lavrado **Auto de Infração**, conforme numeração abaixo descrita, no valor de 10 (dez) vezes o valor da UFM, nos termos do art. 5º da lei municipal.

Cientificamos, ainda, a todos os proprietários, que possui o prazo de 05 (cinco) dias para a apresentação de **DEFESA PREVIA** nas condições estabelecidas no art. 1º da Lei nº 6.860/17, e podendo no seu cumprimento, haver redução na multa, em 30% (trinta por cento).

Em conformidade com o disposto no art. 6º e 7º pela lei 7.238/2018, esgotados os prazos, fica o Município autorizado a realizar a limpeza do terreno diretamente ou por intermédio de empresa credenciada.

Parágrafo único: §1 os custos serão lançados em nome do proprietário ou possuidor constado no cadastro municipal, em carnê de IPTU do ano subsequente, ou separadamente

Cadastro	Nome	Notificação	Nº Multa	10XUFM
15657	DARCI NIERO E OUTROS	3657	3357	1.593,00
4642	DOMINGOS DAMIAN DA SILVA	3641	3352	1.593,00
13859	EXOTIC IND COM DE CONFEC LTDA	3655	3356	1.593,00
12339	MARCEL FORTUNA	3745	3378	1.593,00
46991	NICOLAU GUIDI	3665	3370	1.593,00
38969	ADEMIR DA SILVA ANDRADE	3675	3386	1.593,00
16526	RENATO ZELI GERVASIO	3667	3369	1.593,00
953909	EDILETE GUELERE	3742	3388	1.593,00
41774	VANDERLEI ROCHA JOAQUIM	3757	3379	1.593,00
15975	ABDEL AZIZ HASAN DAOUD HUSSEIN	3756	3380	1.593,00
18021	NEREU SPILLERE	3680	3365	1.593,00
19631	DELICY NOLLA	3596	3364	1.593,00
19219	NOVUS CATARINENSE EMP E PARTIC	3753	3382	1.593,00
24557	ROGERIO AMBROSIO	3694	3377	1.593,00
40386	CLAUDIONOR FLORES	3652	3355	1.593,00
11028	JOELMA DA SILVA FERNANDES	3748	3381	1.593,00
51165	CRICIUMA AUTOMOVEIS LTDA	3607	3367	1.593,00
46956	HMM PARTICIPACOES E ADMINISTRACAO LTDA	3734	3389	1.593,00
19554	ALEXANDRE RAUPP CASTRO	3661	3397	1.593,00
976891	LUVIFER COMERCIO DE FERROS LTDA	3811	3396	1.593,00
46358	RODIVAN DA SILVA	3713	3394	1.593,00
25126	SILVINO MENEGON	3709	3393	1.593,00
46881	JOAO CARLOS DO NASCIMENTO	3719	3395	1.593,00
51500	ADEMAR ANTONIO DAL PONT	3685	3398	1.593,00
702630	JOSE PAULO PRUDENCIO MAURICIO	3749	3399	1.593,00

Criciúma, 08 de Novembro de 2023

JIMMI SILVEIRA BRIGIDO - Chefe da Divisão de Fiscalização Urbana

De acordo:

EDSON DOS SANTOS SILVA - Diretor de Planejamento Urbanístico

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 171

Pelo presente, **NOTIFICAMOS** na presente data os proprietários de obras ou edificações em condições de abandono, situados neste Município, abaixo nomeadas, em atendimento ao previsto na Lei nº 10.406/2002, art. 1.275 III e art. 1.276 e Lei nº 7.609/2019 art. 59 parágrafo 2º, *sob pena de ser o imóvel arrecadado como bem vago à propriedade do Município.*

Cadastro	Nome	Notificação
3287	Maria Helena Mendes Novack	3503
30143	Júlio Cesar Fernandes	3505

Criciúma, 08 de Novembro de 2023

JIMMI SILVEIRA BRIGIDO - Chefe da Divisão de Fiscalização Urbana

De acordo:

EDSON DOS SANTOS SILVA - Diretor de Planejamento Urbanístico

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 172

Pelo presente, **NOTIFICAMOS** na presente data os proprietários de obras ou edificações em condições de abandono, situados neste Município, abaixo nomeadas, em atendimento ao previsto na Lei nº 10.406/2002, art. 1.275 III e art. 1.276 e Lei nº 7.609/2019 art. 59 parágrafo 2º, *sob pena de ser o imóvel arrecadado como bem vago à propriedade do Município.*

Cientificamos, ainda, a todos os proprietários, que possui o prazo de 15 (quinze) dias para a apresentação de **DEFESA PREVIA** nas condições estabelecidas no art. 63 parágrafo 2º da Lei nº 7.609/2019.

Cadastro	Nome	Notificação	Nº Multa
711426	Rogério da Silva Vicente	078/2022	1462
767658	Gabriel Zanette Aléssio	122/2023	1468
14881	Afonso Ângelo Romancini	138/2023	1471
8143	Kyodo Automóveis	119/2023	1478
7654	Venício José Mariano	137/2023	1479
18021	Nereu Spillere	3480	1481

Criciúma, 08 de Novembro de 2023

JIMMI SILVEIRA BRIGIDO - Chefe da Divisão de Fiscalização Urbana

De acordo:

EDSON DOS SANTOS SILVA - Diretor de Planejamento Urbanístico

Edital de Termo de Fiscalização

Governo Municipal de Criciúma

EDITAL 31 – TERMO DE INÍCIO DE FISCALIZAÇÃO - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA - 2023

Contribuinte: Isaac da Silva Marcolino

CNPJ: 35.625.926/0001-57

Ação Fiscal nº: 338/2023

Processo Administrativo: 683029

O Auditor Fiscal da Receita Municipal abaixo identificado, no uso de sua competência prevista no Código Tributário Municipal - LC nº 287/2018, intimam o sujeito passivo *supra* relacionado a comparecer, em dia útil, no horário normal de atendimento, ao Setor de Auditoria Tributária deste Município, situado na rua Domênico Sônego, 542, Santa Bárbara, Criciúma - SC, para tomar ciência do Termo de Início de Fiscalização acima identificado.

Em caso de não comparecimento do sujeito passivo, ou de seu representante legal, considerar-se-á realizada a intimação no prazo de 30 (trinta) dias após a publicação deste Edital, estando o sujeito passivo sob fiscalização do Fisco Municipal.

Criciúma - SC, 03 de novembro de 2023.

MURILO RIBEIRO MARTINS - Auditor Fiscal da Receita Municipal - Matrícula 57.260